



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

CONTRATO N° 61/2015

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO SANTO-CRISTENSE DE
ARBITROS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao primeiro dia do mês de outubro de **2015**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.784/0001-97, neste ato representado por seu **Prefeito, Leonel Egídio Colossi**, brasileiro, casado, R.G. nº 6014247305, CPF nº 372.045.840-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa Associação Santo-Cristense de Árbitros**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.714.436/0001-78**, com sede na Cidade de Santo Cristo, neste ato representada por seu **Presidente, Sr. Luiz Francisco Angst**, portador da carteira de identidade nº 5033586305, e do CPF/MF nº 409.659.450-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CARTA CONVITE nº. 24/2015**, do Tipo Menor Preço Global, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da empresa para prestação de serviços de Arbitragem no Campeonato Municipal de FUTEBOL SETE na modalidade MENOR VALOR GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato tem início após a sua assinatura e término previsto após a execução total do seu objeto e com a liquidação realizada pelo Setor Competente, mediante a apresentação dos documentos fiscais com o conferido e recebido no corpo do documento pelo servidor responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

O presente contrato poderá ser prorrogado por período de 30 (trinta) dias, havendo a necessidade, devidamente comprovada por parte da empresa contratada e/ou pela contratante

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o VALOR GLOBAL de R\$ 10.980,00 (dez mil, oitocentos e oitenta), incluindo deslocamento. O pagamento será feito, **até o 10º dia útil após a realização dos jogos**, com a devida apresentação de Nota Fiscal, com o conferido e recebido pelo servidor responsável, no corpo do documento fiscal. No valor estão incluídos todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas de deslocamento que a Contratada tiver durante a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É da responsabilidade da CONTRATADA, a indicação de no mínimo 04 (quatro) árbitros por jogo, que prestarão os serviços do objeto deste vínculo, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de recusa, em nome da qualidade dos serviços, bem como da postura educativa e dos atos voltados à moral e à ética profissional.

A CONTRATADA dá-se por ciente das normas, regulamento e código disciplinar do campeonato, das tabelas, jogos e dos respectivos horários, obrigando-se a cumpri-los sob pena de rescisão deste contrato, que também ocorrerá se detectada a falta de sintonia dos prestadores de serviço com a filosofia do órgão organizador.

Compete à CONTRATADA fornecer aos profissionais que prestarão os serviços o material esportivo necessário para a arbitragem dos jogos.

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem prévio consentimento e autorização da CONTRATANTE.

Luis

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniências para a CONTRATANTE;
- b) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Para todos os efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro desta comarca de Santo Cristo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas, em vias de igual teor e forma:

Alecrim, 1º de outubro de 2015.

LEONE LEGÍDIO COLOSSI

Prefeito Municipal

Associação Santo-Cristense de Árbitros

Luiz Francisco Angst

Contratada

TESTEMUNHAS:

